Nº 24.

Illmo e Exmo Senr.

Remetto a copia do Aviso de 29 de Outubro de 1855, e recommendando á Camara a sua fiel execução —

22 - 855

Esta Camara satisfaz ao respeitavel despacho de V. Exca., proferido em 13 do andante mês, na petição inclusa de João José Pereira, disendo: que se tem recusado a reconhecêr meias custas de processos em que são condenados réos pobres, fundada na expressão do artigo 51 do Regimento de 3 de Março de 1855, q. parêce limitar aos Cofres das Municipalidades a pagarem sómente metade daquellas custas em que fôrem condenados, e não as de differentes condenações; não constando do Archivo o Aviso a que se refere o Suppe. A mesma Camara considera ter assim reverentemente cumprido com o despacho de V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Cmra. Mmal. do Sobral em 26 de Septbro de 1856.

Illmo e Exmo Senr. Dor. Herculano Antonio Pereira da Cunha, 1º Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Joaquim Lourenço da Franca
José Carvalho Linhares
Frederico Roiz Pimtel
Antonio de Souza Neves

Nº 25.

Illmo e Exmo Senr.

Em execução ás Ordens de V. Exa, expedidas na Circulár Nº 6, e Officio Nº 17 de 10 e de 1º de Settembro proximo findo, ésta Camara, reunida extraordinariamente em 26 do ditto mês, fez dár todas as providencias da sua parte para que as eleições primarias, e secundarias, q̃ dévem têr lugár este anno, se procedão, e realisem no seu Municipio nas épocas, e com as formalidades decretadas por Lei, e segundo as recomendações de V. Exa, bem como a respeito da dos Vereadores, que dévem compôr a Camara Mun.al da nova Villa de Santa Luiteria; de cujo resultado a final oppostumamente dará conta á V. Exa.

Deos Guarde a V. Exa.

Paço da Camara Mun.al do Sobral em 9 de Outubro de 1856.—

Illmo e Exmo Senr. Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, 1º Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva Pe
Justino Domingues da Silva
Jose Camillo Linhares
Miguel Ferra d'Almeida Guimarães
Fred[illegible] Pinto

N.º 1.º

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara tem diante a Circular numero 9 firmada por V. Ex.ca em 12 de Desembro ultimo, cobrindo o exemplar numero 1523 do jornal Pedro 2.º, e n'este transcripto um officio do Presidente da Junta de hygiene do Pará, declarando ser o succo do limão remedio efficaz contra o cholera-morbus, e indicando o methodo de applical-o, ordenando V. Ex.ca toda a publicidade da referida declaração; do que ficou a Camara intelligenciada para a devida execução.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 7 de Janeiro de 1856.

Ill.mo Ex.mo Snr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto.
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Miguel Ferr.a de Almeida Gurmes

Nº 2

1º Fevº 56

Pa a Assembléa a 13 de Jlº de 1856

Illmo e Exmo Senr.

Approvado

Esta Camara leva ao conhecimento de V. Exca o projecto incluso contendo cinco artigos de Posturas, que necessariamente adoptou, para que merecendo a digna approvação de V. Exca tenhão immediata execução visto que a urgencia não permitte esperar pela reunião da Assemblea Legislativa Provincial.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 12 de Janeiro de 1856.

Illmo e Exmo Senr Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, Prezidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Joaquim Lourenço da Franca Sº

Jose Camillo Linhares

Galdino Alvez Cavalcante

Miguel Ferra de Almda Gles

Postura da Camara Municipal da Cidade do Sobral approvada provisoriamente em 25 de Janeiro de 1856 –

D.or Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia do Ceará, approva provisoriamente sob proposta da Camara Municipal da Cidade do Sobral a postura seguinte

Art.o 103 Os cadaveres das pessôas, que fallecerem da febre amarella, ou de outra qualquer epidemia, que apparecer nesta Cidade serão sepultados nos lugares distinados pela Camara para nunca mais serem revolvidas as sepulturas em que forem inhumados.

Qualquer pessôa que directa, ou indirectamente concorrer para a infracção da presente postura, soffrerá a multa de trinta mil reis, e oito dias de prisão, e na reincidencia o duplo.

Art.o 104 Dentro de vinte dias a contar-se da intimação, serão demolidas por seos proprietarios as Salgadeiras existentes dentro da Cidade, e nos seus arrabaldes, sendo apenas permittida a edificação dellas nos lugares designados pela Camara.

Se os proprietarios não as demolirem dentro do praso marcado, serão ellas demolidas a sua custa pela Camara, e soffrerão ellas a multa de vinte mil reis, e oito dias de prisão, assim como incorrerão nas mesmas penas e no duplo, no caso de reincidencia os que as edificarem fora dos lugares

Art.º 105. Todo o proprietario que tever casas em beccos será obrigado a fazer frente e calçada no mesmo becco, no praso de seis meses; os contraventores serão multados pela primeira vez em oito mil reis, e na reincidencia em doze mil reis para as despesas do Conselho.

Art.º 106 Não poderá pessoa alguma matar gado para vender na distancia de cinco legoas desta Cidade, sem primeiro dar entrada no curral do açougue da mesma Cidade, apresentando o bilhete na forma da postura N.º 95; devendo o Fiscal ficar com o bilhete, que lhe for apresentado, e passar outro para ser apresentado ao Inspector do lugar onde for morta a rez. Os contraventores pagarão a multa de quatro mil reis por cada rez.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida postura pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario da Provincia a faça publicar e correr. Palacio do Governo do Ceará aos 29 de Janeiro de 1856, trigesimo quarto da Independencia e do Imperio —

Franc.º M.el Pan Bant

Nº 3

28 Janº 56

Illmo e Exmo Senr.

Remeta-se

Devendo esta Camara haver-se com acerto na arrecadação, e despendios das suas rendas, respeitosamente pede a V. Exca se digne ordenar a remessa de uma Lei porque possa regular-se no exercicio do corrente anno. Da mesma forma pede as Leis e Decisões Geraes desde 1852, de que tem sido e está privada; posto que por mais de uma vez as tenha supplicado a os Exmos antecessôres de V. Exca inutilmente.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 12 de Janeiro de 1856.

Illmo e Exmo Snr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, Prezidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva Pe
Joaquim Lourenço da Franca Sa
Jose Camillo Linhares
Galdino Alves Cavalcante
Miguel Ferra de Almda Gdes

N.º 6

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Accusamos a recepção do officio de V. Ex.ca datado do 1.º de Fevereiro proximo findo sob numero 5 cobrindo por copia os artigos de Posturas desta Municipalidade, de numeros 103 a 106 provisoriamente approvados por V. Ex.ca, segundo forão sugeitos; os quaes já ficão em execução.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 7 de Abril de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, Prezidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Cr.a P.
Joaquim Lourenço da Franca
Frederico Roiz Pim.tes
Galdino Alves Cavalcante
Miguel Ferr.a de Alm.da G.es

Nº 10.

Ill.mo e Ex.mo Senr

Foi entregue a esta Camara o officio de V. Ex.ca firmado em 11 de Fevereiro proximo passado sob numero 6, mas não a collecção das Leis Geraes de 1854, nem os exemplares de 1852 e 1853 á que se refere o mesmo officio; cuja remessa, respeitozamente de novo requezita a V. Ex.ca

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 7 de Abril de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Senr Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, Prezidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca S.a
Frederico Roiz Pim.tel
Galdino Alvez Cavalcante
Miguel Ferr.a d'Almd.a Gimenez

Ill.mo e Ex.mo Snr.

N.º 13.

R. 2 Julho 56

Esta Camara de conformidade com a Lei leva inclusos ao Conhecimento de V. Ex.ca dous processos de contas que lhes são relativas, constando o primeiro do balanço da arrecadação propriamente, de diversas receitas em geral, e das despesas effectuadas no anno de 1855, montando a mesma arrecadação e receitas na quantia de reis 3:563$639, e as despezas em 2:843$781, resultando o saldo de 719$858 reis, que com a quantia de 411$275 reis em dividas activas perfaz o total de reis 1:131$133, expressamente deduzidos no resúmo do referido balanço: o segundo processo contem o orçamento presumivel para o anno de 1857, montando a receita em reis 2:622$630, e a despeza em quantia igual.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 12 de Abril de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Galdino Alves Cavalcante
Joaquim Lourenço da Franca Sr.

Nº 14.

Illmo e Exmo Senr

Esta Camara com satisfação accusa a recepção da circular numero 4 datada em 10 de Maio ultimo, pela qual communica, V. Exca, haver na mesma data assumido o exercicio d'Administração da Provincia; do que intelligenciada a mesma Camara, assim o mandou fazer publico no seu Municipio.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Cmra Mmal do Sobral em 7 de Julho de 1856.

Illmo e Exmo Senr Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva Pr
Miguel Ferra de Almda
G. Frederico Roiz Pimta
Joaquim Lourenço da Franca
Galdino Alvez Cavalcante

Nº 16. Illmo e Exmo Senr.

Ficamos na intelligencia de, ter V. Exca concedido licença por tres meses ao Juiz de Paz em exercicio n'esta Cidade, conforme communicou-nos em Officio número 12 datado em 14 de Junho proximo findo.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Cmra Mnal do Sobral em 7 de Julho de 1856.

Illmo e Exmo Senr Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, primeiro Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva
Galdino Alvez Cavalcante
Joaquim Lourenço da Franca
Miguel Ferra d'Almda Gdes
Frederico Ruiz Pimtel

Nº 57.

Illmo e Exmo Senr

Esta Camara respeitosamente requesita a V. Exa. se digne auctorisár o pagamento do Ordenado do Posteiro dos Auditorios d'esta Cidade, na importancia de trinta mil reis annuaes, visto que a Lei do corrente exercicio, sem duvida por quid próquo, omittio a rubrica correspondente, e sêr indispensavel o referido Official; tanto pela urgencia dos seus serviços a exemplo da satisfação com que a mais de trinta annos os tem desempenhado, e já em attenção á sua avançada idade maior de 75, aq̃ é indifferente no cumprimento dos seus deveres.

Deos Guarde a V. Exa.

Paço da Cmra Mcal do Sobral em 8 de Julho de 1856.

Illmo e Exmo Senr Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, primeiro Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca Sa
Frederico Roiz Pimtel
Galdino Alvez Cavalcante
Miguel Ferra de Almda Gdes

Dire-se copia deste offo

Vº Offo do Inspor Provl
Nº 219

Nº 18.

Illmo e Exmo Senr.

A Primeira Sª [illegible]

Respondido a 10

Esta Camara submissamente requesita a V. Exca. se digne ordenar a entrega do restante da quantia votada na Lei do exercicio corrente da Provincia, á disposição de V. Exca., para conclusão da nova casa da Camara, e Cadeias desta Cidade, cujos comodos tornão-se cada vez mais necessarios. Para a recepção da quantia supplicada, e de outras semelhantes está autorisado n'essa Capital o Capitão Manoel Felix de Azevedo e Sá.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Cmra Mcal de Sobral em 10 de Julho de 1856.

Illmo e Exmo Sr Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, primeiro Vice-Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Galdino Alves Cavalcante
Miguel Ferra de Almda Gs
Joaquim Lourenço da Franca Sa
Frederico Roiz Pimtel

Nº 19.

Illmo e Exmo Senr.

Requeiro a Ayta.
a autoridade competente
o q. for a bem do cemiterio

Em prosecução do Requerimento junto credenciado a S.Exª pela Meza Regedora deste Estabelecimento, passa esta Commissão a informar a S.Exª sobre o Contheúdo no referido requerimento, satisfazendo assim o despacho de S.Exª, nelle exarado: Tendo geralmente reconhecido esta Cidade, pela sua apparecimento periodico, a falta de uma cerca em roda do seu cemiterio publico, e sendo esta necessaria para evitar a profanação dos cadaveres, que ahi jazem, e a que se acha exposto o Cemiterio de todas as noites, pela facilidade, que tem os malfeitores de trasporem os muros, que o cercão, e de ahi extrahirem os cadaveres recentemente sepultados, para fins criminosos, como tem acontecido em outros Cemiterios, e ultimamente neste, como consta do Officio desta Commissão de 29 de Outubro

Commissão de Saude Publica 29 de Outubro

proximo passado, e sendo igualmente necessario, que se proceda a exhumação dos cadaveres, que se acharem sepultados em cova rasa, para serem depositados em jazigos, ou ossarios, que para isso se devem construir, e que se acha tambem determinado pelo Codigo de Posturas desta Cidade, e sendo finalmente necessario, que se proceda a construcção de hum Deposito para os cadaveres, que forem chegando, e que não puderem ser logo sepultados, como tambem de huma Capella, para se celebrarem os Officios Divinos, e Encommendações dos Finados, que se costumão fazer no Cemiterio, e que tudo se acha tambem determinado pelo referido Codigo de Posturas desta Cidade, e sendo tudo isto de summa importancia, e urgencia, para que se possão evitar os males, que podem resultar da falta de observancia das referidas Posturas, e para que se possão tambem evitar os males, que podem resultar da falta de observancia das Posturas, que determinão, que os Cemiterios publicos sejão situados em lugares altos, e distantes das habitações, e que não sejão atravessados por correntes de agua, que possão servir para uso dos habitantes, e que tudo isto se acha tambem determinado pelo referido Codigo de Posturas desta Cidade, e sendo finalmente necessario, que se proceda a construcção de hum Deposito para os cadaveres, que forem chegando, e que não puderem ser logo sepultados, como tambem de huma Capella, para se celebrarem os Officios Divinos, e Encommendações dos Finados, que se costumão fazer no Cemiterio, e que tudo

de se acha o cadaver de sua mulher, ou será aberta depois do praso de 18 meses com grave risco da salubridade publica, ou permanecerá perpétuamente feixada sem se têr pago a taxa legal, o q̃ será ũ absurdo. E finalmente se o peticionario não queria sepultura perpétua, sendo préviamente esclarecido por parte da Camara acerca de sua taxa, o devia logo declarár: e se o não fez, não é sómente pela razão allegada em sua petição, que podia com justiça ser attendido. Assim pensa esta Camara. No entretanto respeitosamente sugeita-se á decisão de V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Cmra Mmal do Sobral em 15 de Julho de 1856.

Illmo e Exmo Sr. Dor Herculano Antonio Pereira da Cunha, primeiro Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Galdino Alves Cavalcante
Joaquim Lourenço da Franca Sr.
Frederico Roiz Pimtel
Miguel Ferra d'Almda Gomes

Nº 21.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Accuso a recepção do Officio de V. Ex.ca firmado em 14 de Agosto proximo findo, numero 16, incluindo por copia a Resolução número 755 de 8 do dito mez, instaurando a Lei número 653 de 8 de Septembro de 1854, que fixou os limites do Termo do Acaracú, com o d'esta Cidade; do que intelligenciado lhe fiz dar a devida publicidade, visto como então não se achava funccionando a Camara, a cujo conhecimento levarei opportunamente.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Sobral 22 de Septembro de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dor. Herculano Antonio Pereira da Cunha, 1º Vice-Presidente da Provincia.

José Camillo Linhares
V. P.

N.º 23.

Ill.mo Ex.mo Senr.

Accuso a recepção da Cirlar de V. Ex.ca, firmada em 10 do andante, sem numero, com as pe-sas a que ella se refere; e em consequencia fiz convocar a Camara para a execução das Ordens de V. Ex.ca, n'ellas expressadas.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Sobral 23 de Setembro de 1856.

Ill.mo e Ex.mo Senr. D.or Herculano Antonio Pereira da Cunha
1.º V. Presidente da Provincia.

Jose Camillo Linhares
V. P.

Mmos. Senhores Pres.e e Membros da Camara Municipal

Acordão &c.

O Procurador da Camara Mun.al pague havendo quantia arçada. Paço da Camara Mun.al do Sobral em 11 de Dezembro de 1866.

Ribeiro — Amd.a Guimarães Carvalho — Franca — Nunes

Joaõ José Ferreira Escrivaõ do Juriz desta Comarca do Sobral, se lhe faz preciso que VVSS.as lhes mandem pagar a quantia de Rs. 14$014 rs. quatorze mil e quatorze reis provenientes de meios custos dos processos decahidos, no Juizo de Direito desta Comarca, como mostra Conta do Cum.to junto; requer portanto o Supp.e a VVSS.as que por seu mui respeitavel Acordaõ mandem que o Procurador da Municipalidade pague ao Supp.e a referida quantia. E por assim VVSS.as o mandarem o Supp.e

R. M.ce

Joaõ José Ferreira
Escr.o do Juriz

Meias Custas dos Processos da Cahidos no Juizo de Direito desta Cidade, em que a Municipalidade foi Condenada a pagar as Custas a saber, ao Escrivão do Juiz =

Meias Custas nos Autos de Recurso em que foi Res Manoel Ferreira da Costa que foi despronunciado pelo Juiz de Direito em 5 de 7bro do Corrente Anno tem o Supplicante de Meias Custas a quantia de cinco mil duzentos e dezaseis . . . . . 5$216

Idem nos Autos de Recurso em que foi Res Florencio Roiz de Moraes que foi despronunciado pelo Juiz de Direito em 5 de 9bro do Corrente anno de 1856 tem o Supp.e oito mil sete centos noventa e oito rs. 8$798

Soma quatorze mil e quatorze rs. 14$014

Sobral 9 de Dezbro 1856 =

Cesar de Mello

N.º 11 ——— R$160 =

P. q. cento e sessenta reis de sello.

Sobral 9 de Dezbro de 1856

Alhelmia

Informe o Procurador Sobral 17 de Dezbro 1856

Ribeiro

A vista da informação do Procurador, acha-se esgotada a verba p.a pagamento de custas, do corrente anno; e por isso não pode o Supp.e ser satisfeito.

Ribeiro

Diz João José Ferreira Escrivão do Juiz deste Comarca, que tendo mandado resseber do Procurador da Camara, a importancia do requerim.to junto, lhe foi respondido que não podia ser satisfeito, sem outra razão mais, quando pelo documento junto mostra-se que ainda existe por dispender-se por custas a quantia de Rs. 53$150 rs. cincoenta e tres mil sete centos e cincoenta rs.; o Supp.e pois recorrendo digo pois recorre V.S.a para que digne-se ordenar o seu pagamento, visto que não sendo pago hoje terá de cahir em exercicios findos o que por certo é mui prejudicial ao Supp.e Pello deferim.to de V.S.a o Supp.e

R. M.ce

Cidade de Sobral 28 de Dezbro 1856

João José Ferreira

Escr.a

Cumprindo o despacho de V.S.ª exarado
na petição retro do Escr.am do Jurij desta Cid.e,
em q. se queixa da falta de pagamento
de m.a parte da quantia de quatorze
mil e quatorze r.s - 14:014, e q. diz ainda
há p.a isso q.tia orçada na imp.cia de cinco-
enta e tres mil, sete centos e cincoenta r.s 53:750,
direi q. essa q.tia acha-se despend.a com
o pagam.to ao Escr.am Andr.e da q.tia de cin-
coenta mill.s de centas, divida reconhe-
cida pela Cam.a em sessão de 11 de 8bro
deste anno, e o excesso com o expedien-
te do Jurij na proxima finda sessão des-
tem anno; foi p.r isso q. deixei de pagar
ao referido Escr.an. Parece-me ter assim
satisfeito ao q. V.S.ª em seo referido dup.o
mandou informar, e ordenará o q.
for servido. Sobral 30 de Dybr.o 1856

Rufino Ponty e Aguiar
Pro.cor da C.a

Illm.o Snr. Contador Coronel Thesoureiro

N.o 1

Rs. cento e sessenta um
mil reis. Sobral 27 de Dez.o
de 1856

Illm.o

Joaquim Senhorinho Ferreira de Sousa Leite Camarão, Abo-
gado destes Auditorios, e Procurador geral da Fazenda Publica
nesta Provincia por Carta
de Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, etc. etc. etc.

Faço saber aos que o presente Mandado de Justificação virem,
que sendo-me preciso justificar perante a Assembléa Provincial
do Ceará, que a Quantia de Cento e sessenta e hum mil reis,
que recebi do Thesouro desta Provincia, para pagamento das
custas judiciaes, que se fizerão no Termo desta Cidade de Sobral,
no Exercicio de 1855 para 1856, foi gasta com o mesmo fim,
como consta dos documentos, que vão juntos, e que se acharão
em meu poder, e Cartorio, e para que possa ter lugar a dita
Justificação, Mando ao Escrivão do Juizo desta Comarca, abaixo
nomeado, que tendo-lhe sido apresentado o Requerimento, que
com este baixa, e documentos, que o instruem, passe a Citar
para assistirem a Justificação, que tenho de fazer, todos aquelles,
que tiverem interesse, ou que se julgarem prejudicados, e
Citados, que sejão, e findo o Termo, que lhes for assignado,
passe a Inquirir as Testemunhas, que lhe forem apresentadas,
e que depois de Inquiridas, e Contraditadas, se as houver,
lhe sejão dadas, e Juradas, e feitas as Perguntas, que lhe
forem dadas, e Juradas, e feitas as Perguntas, que lhe forem
dadas, e Juradas, e feitas as Perguntas, que lhe forem dadas,
e Juradas, e feitas as Perguntas, que lhe forem dadas, e Juradas,
e feitas as Perguntas, que lhe forem dadas, e Juradas, e feitas
as Perguntas, que lhe forem dadas, e Juradas, e feitas as Perguntas,
que lhe forem

Acordão &c.

Junte documentos esclarecidos com prova a bonação de legitimo contador. Paço da Camara Municipal do Sobral em 10 de Julho de 1857.

Camello P. F. Linhares Pinto Souza Neves
Frotta – Vir.to de Med.a – N – Guizadá – Lopes Jr.

Diz João Ferreira Escrivão do Juiz e da Subdelegacia de Policia desta Cidade que a bem seus se lhe faz preciso que VVV.as se dignem por seus mui respeitavel Acordão mandarem pagar ao Supp.e a quantia de Rs. 305$168 em trezentos cinco mil sento e sessenta reis, provenientes de Custas de proceços de chahidos, na 1.a Secção do Juiz desta Cidade que teve principio a seis de Maio proximo passado do corr.e anno bem como dos proceços instaurados na Subdelegacia que foram igualm.tes de cahidos, e outros Condenados, que por serem pobres, a Municipalid.e é obrigada a pagar metade, a saber 78$570, e meias Custas dos Reos absolvidos no Juiz, 145$71[illegible] de meias Custas dos Reos pobres que forão Condenados no Juiz 36$317 de Meias Custas dos proceços instaurados na Subdelegacia e que de cahirão no Juiz 33$720 de proceços instaurados na m.ma Subdelegacia, cujos Reos forão Condenados, e 10$850 de outro proceço instaurado na Subdelegacia, cuja acção foi julgada perampta, e a Municipalid.e Condenada na metade dos Custos, preferindo todas estas Adeções a quantia a sima pedida; e como tudo seve de do Cimento junto: Requer portanto o Supp.e a VVV.as mandem ao Procurador da Municipalidade que satisfaça a referida quantia, E por VVV.as assim deferirem ao Supp.e

Nº 2 — Rs 160

Rolle

N.º 11 — Fl. 11.

Fg. cento e sessenta reis de sello.

Sobral 28 de Junho de 1856

Lopes Alleluia

João José Ferreira Escrivão do Juiz e da Subdelegacia de Policia desta Cidade, Abem de seus direitos se lhe fará preciso que V.S.ª se digne attestar ao pé deste, seção, ou não pobrem os Reos Condenados = José Francisco Lima = Domingos Ferreira de Souza = Eusebio José Ferreira = Luzia Pereira da Silva, e José Ferreira Calabaça = e Raimunda Escrava que foi de Alex.ᵉ José de Arruda, e Claudiana Maria de Jesus; E por V.S.ª assim de ferir ao supp.ᵉ

R. M.ᵉᵉ

Augusto Cesar de Medeiros, Juiz Municipal e d'Orphãos e Delegado de Policia do Termo de Sobral, &c.

Attesto que os individuos de que trata a presente petição, são todos miseraveis, e como tães recebem diarias na Prisão, em que se achão cumprindo suas sentenças. Sobral, 28 de Junho de 1856.

Augusto Cesar de Med.

na 1ª Secção ordinaria do Juiz desta Cidade que principiou
no dia 6 de Maio deste Corrente Anno de 1856 e que acabou no
dia 22 do mesmo mez e anno, em cujos Custos foi Condenada a Mu-
nicipalidade, A saber —

1 Meias Custas do processo em que foi Reo José Luiz da
Costa tem o Escrivão quinze mil e duzentos reis . . . . 15$200

2 Idem no processo em que foi Reo José Borges da
Costa tem treze mil seiscentos e trinta rs. . . . . 13$630

3 Idem do processo em que foi Reo Vicente Gomes
Parente e Sª tem doze mil duzentos e sessenta rs. . . 12$260

4 Idem do Processo em que foi Reo Pedro Antonio de
Araujo tem doze mil quinhentos e quarenta rs. . . 12$540

5 Idem do processo em que foi Ré Francelina Maria
de Jesus tem treze mil duzentos e noventa rs. . . . 13$290

6 Idem do processo em que foi Reo Antonio Franco
Bezerra tem onze mil seiscentos e cincoenta . . . . 11$650

Somando tudo setenta e oito mil quinhentos e setenta rs. . . 78$570

Meias Custas dos Reos pobres que forão
Condenados, e que a Municipalidade é obrigada a pagar
Meios Custos ao Escrivão do Juiz os seguintes =

1º Meias Custas do processo em que é Reo Condenado José
Franco Lima em cuja liquidação da Multa tem
o Escrivão dezanove mil e seis centos rs. . . . . 19$600

2 Idem do processo em que é Reo Condenado Domingos
Ferreira de Souza em cuja liquidação da Multa
tem vinte mil sete centos e quarenta rs. . . . 20$740

3 Idem do processo em que é Reo Condenado Eusebio
José Ferreira, em cuja liquidação da Multa
tem dezoito mil quatro centos e quarenta rs. . . 17$440

4 Idem do processo em que é Ré Condenada Luzia
Pereira da Silva em cuja liquidação da Multa
tem dezenove mil nove centos e cincoenta rs. . . 19$950

5 Idem do processo em que é Reo Condenado José Fran-
[illegible]

bre Condenados . . . . . 95$070

6 Meias Custas do Processo em que é Ré Condenada Raimunda q foi Escrava de Alex.e J.e de Arruda . . . . . 13$210

7 Idem do Processo em que é Ré Condenada Claudiana Maria de Jesus do 1.o julgam.to em cluzive o traslado p.a a Relação . . . 13$713

Do 2.o julgam.to da m.ma Ré Claudiana em cluzive outro traslado para a Relação . . 23$778 145$711

Somando tudo a quantia de sento e quarenta e cinco mil sete centos e onze reis =

Meias Custas dos Processos instaurados na Subdelegacia de Policia desta Cidade que forão de Cahidos na m.ma Seção do Juiz, e a Camara Condenada nas Meias Custas o seguinte esto ao Escr.ano da Subdelegacia

1 Do processo instaurado na Subdelegacia Contra Ant.o Fran.co Pereira que foi Absolvido nove mil duzentos e oitenta . . 9$280

2 Idem do Processo instaurado Contra Francelina Maria de Jesus q foi Absolvida dezante mil e seis centos . . 17$600

3 Idem do Processo instaurado Contra Luiz José da Costa que foi Absolvido nove mil quatro sentos e trinta e sete 9$437 36$317

Meias Custas dos Processos instaurados na Subdelegacia dos Reos pobres que forão Condenados na m.ma Seção tem o Supp.e

1 Meias Custas do processo em q é Reo pobre Eusebio José Ferreira tem o Supp.e treze mil nove sentos e sessenta reis . . . . 13$960

2 Do processo Contra Luzia Per.a da S.a q foi Condenada, onze mil duzentos e vinte 11$220

Do processo em que é Ré Claudiana Maria de Jesus oito mil quinhentos e quarenta 8$540 33$720

Transporte da soma retro . . . " " 284$318

Do processo instaurado na Subdelegacia Contra Antonio Pereira Barbosa no lavr.º Anno por Crime de Rapto, cuja acção foi julgada perempta, por Sedor a Coram.to, e foi Condenado nas meias Custas a Municipalid.e tem o Supp.e somando todas as adições na quantia de trezentos cinco mil sento e sessenta e oito reis, estando já tudo devedido por metade. " 10$850

Rs. 305$168

Ayres

Cidade de Sobral 28 de Junho 1856

N.º 10 — Rs 320

P. q. trezentos e vinte reis de sello.

Sobral 28 de Junho de 1856

Lopes

Melina

Mmos Senhores Prés. e Membros da Camara Municipal

Acordão C.

A Camara reconhece a divida, que será paga quando houver quantia escada. Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Julho de 1857.

Camillo P. Guixadá — Vir.to de Med.os — Paiva

F. Linhares — Souza Neves — Frutto

João José Ferreira Escrivão do Juiz e da Subdelegacia de Policia desta Cidade, em virtude da decisão por V.S.as tomada, sobre aspeticiones juntas, ordenando que o supp.e exhibisse documento em ordem, a abonar suas Contas, replicando vem respeitoram.te fazer cinter a V.S.as que não existindo nesta Cidade outro Contador, forão aquellas Contas examinadas pelo Doutor Juiz de Direito, que com a sua assignatura as julgou legitimas, e verdadeiras, o que ainda se comprova a vista dos attestados passados pela Authoridade Competente, sendo pois claro que desta forma a ação se ordo com.tor ministrados pelo supp.e competentemente, abonados, e resalvador de qualquer falcidade que se lhe possa arguir, e tendo o supp.e differentes vezes em identicas circonstancias recebido justiça dessa Illustrissima Camara em decisões sancionadas sobre iguais documentos, requer portanto a V.S.as que tomando em consideração o que leva expendido dignem se mandar por ser Veneravel a Cordão que ao supp.e seja paga as quantias constantes dos documentos que de novo submete a justa apreciação de V.S.as na importancia de Rs 463$910 pelo que.

Rel.ce

Acordão 2.

Junte documentos esclarecidos, com prévia abonação de legitimo contador. Paço da Camara Municipal do Sobral em 10 de Julho de 1857.

Camillo P. — Nir.to de Med.os N. — Frotta Souza R.
— F. Linhares — Paiva Guiradá — Lopes Jr.

Diz João José Ferreira, Escrivão do Juiz, e da Subdelegacia de Policia desta Cidade, que tendo requerido a VVSS.as em Sete de Janeiro, digo em dez de Julho de 1855, o pagam.to de meia Custas dos Reos pobres, Condenados na 1.a Sessão do Juiz de 16 de Março daquelle anno, o qual não foi attendido pelo fundam.to sem duvida, de acharse revogado, pelo novo regim.to de Custas o Art. 99 da Lei de 3 de Dezbr.o 1841, mas Como este Art. se acha em seu antigo vigor, e nunca foi revogado pelo Citado regim.to; Como declarou o aviso de 9 de Dezbr.o do anno proximo findo; Vem o Supp.e requerer a VVSS.as se dig.nem mandar lhe pagar a quantia de Reis 158$742 Sento cincoenta e oito mil Setecentos e quarenta e dous reis provinientes de meias Custas dos Reos pobres, julgados na 1.a e 2.a Sessão do Juiz do anno passado, e de processos instaurados na Subdelegacia, e outros decahidos, no Juizo de Direito, Como tudo mostra Com o documento junto. Requer portanto o Supp.e a VVSS.as se dig.nem por seu respeitavel Acordão mandar que o Procurador da Municipalidade pague ao Supp.e a referida quantia. Pelo deferimento de VVSS.as o Supp.e

N.o 3 — Rs 160

Pg cento e sessenta reis de sello
Sobral 13 de Julho de 1857
[illegible]

[illegible]

João José Ferreira, Escrivão do Juiz, e da Subdelegacia desta Cidade, Abem de seo direito, percisa que V.S.ª se dig-ne attestar-lhe Aopé desta, seos Reos, Sentenciados, Raimundo da Silva de Carvalho, Vicente Fran.co de Oliv.ra, João Roiz de Medeiros Lima, José Alves Junior, João Thomás de Andrade, Silvestre Lopes de Souza, Pedro José dos Santos, e Francisco Roiz da Cruz. São ou não pobres, Pelo deferimento de V.S.ª o Supp.e

Attesto, que são pobres todos os individuos de que trata o Supp.te, aos quaes tenho mandado fornecer diaria para sua sustentação na cadeia. Sobral, 7 de Abril de 1856.

R. M.ce

Cesar de Med.s

N.º 3 ——— Rs 160

Pr. Cento e sessenta reis de Sello.

Sobral 7 de Abril de 1856

Lopes

Escrivão entr.o

Nunes Silva

[illegible] custas dos Reos pobres que tem a Camara de pagar metade, cujos Reos forão condenados, na 1ª secção do Juiz desta Cidade de 16 de Maio de 1855, e que fin dou no dia 29 do mesmo mez e anno — a saber =

Meias Custas do processo em que é Res Raimundo da Silva de Carvalho pelos ferimentos feitos em Antonio Franco do Nascimento. Com a liquidação da Multa . . . . . 13$818

Idem Do processo em que é Res Vicente Franco de Oliveira pela morte de Quintiliano Roiz Favares . . . . . 9$379

Idem Do processo em que é Res João Roiz de Medeiros Lima por Crime de furto . . . 13$919

Idem Meias Custas sobre a liquidação da Multa do Res José Alz. Junior . . . 5$454 — 42$667

Estas Custas a sima já forão por mim requeridas a Camara, em Janeiro do corrente anno, a mesma Camara deixou de reconhecer, por entender q. o novo regimento de Custas, a respeito dellas nada dezia &c

Meias Custas dos Reos pobres condenados na 2ª secção do Juiz que teve Principio a 15 de 9bro 1855 e q. fin dou no dia 26 do mesmo mez e anno — a saber =

Meias Custas do processo em que é Res João Thomás de Andrade pela Sumaria dada em sua mer. Anna Rosa . . . . . 8$675

Idem Meias Custas do 2º julgamento do processo em que é Res Silvestre Lopes de Souza, liquidação da Multa pelos ferimentos em Pedro Marques 18$928

Idem do Processo em q. é Res Pedro José dos Santos pelos ferimentos em Izabel Maria da Conceição; liquidação de Multa . . . . . 18$275

Idem Do processo em q. é Res Franco Roiz da Cruz pela Sumaria dada em sua sogra, liquida [illegible] 63$788

Meiar Custas dos Processos instaurados na Ter-
ra Delegacia de Policia desta Cidade, dos Reos pobres
Condenados no Juiz de 10 de 9bro 1855, e outros
de cahidos no Juizo de Direito a saber—

Meiar Custas do Processo em que é Reo Fran.co
Roiz da Cruz pela Senha em sua Sogra 7$275

Idem Meiar Custas nos Autos de Recurso de
Manoel Barbalho, pelo Crime de tentativa
de morte e armas proibidos . . . 3$500

Idem Meiar Custas do Processo de Responsabilid.e
de Domingos Pereira da S.a julgado im-
procedente pelo Juiz de Direito desta Comar-
ca pela resistencia que fizo o m.mo Reo na ola-
zião de sua prizão . . . 13$790

Idem Meiar Custas do traslado da Appelação contra
o Juiz Municipal Suplente Manoel Fran.co de
Moraes por Queixa do D.or João Felipe, o q.l
tendo desistido a Justiça tomou parte . . 15$598

Idem Meiar Custas do Traslado de outra Apela-
ção contra o m.mo Juiz Moraes por queixa
de João Fern.do da Roza Frota que tendo
igualm.te desistido tomou parte a Justiça 12$124 52$287

Sobral 7 de Abril 1856 — $ Rs 158$742

Ayres

N.º 4 — Rs 160

Pg. Cento e sessenta reis de Sello.

Sobral 7 de Abril de 1856